

dito especial no valor de Cr\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais), para atender as despesas decorrentes com os soldados e cabos que fazem parte da Comissão Examinadora da Junta de Mistamento Militar deste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 9 de novembro de 1959

Assinado e lido em
Prefeito Municipal
Cristóvão Amaral
Secretário

Lei nº 43/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em efetuar a compra da casa de propriedade do Sr. Jorge Schneider Fausto em Rio Bonito, onde funciona a Casa Escolar Municipal, pelo preço de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil e cem reais), pela propriedade acima referida, a qual ficará para escola e residência da professora.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial para atender a despesa com a aquisição da referida casa.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 9 de novembro de 1959.

[Signature]
 Prefeito Municipal
 Orestes Amoral
 Secretário

Lei nº 44/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), para atender o pagamento da construção da casa residencial da professora da escola de Barra Mansa, no distrito de Rio Bonito, neste Município.

Artº 2º - O crédito ora aberto correrá pela verba 8-33-4 a) - Despesas Várias.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
 em 9 de novembro de 1959

[Signature]
 Prefeito Municipal
 Orestes Amoral
 Secretário

Lei nº 45/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-